

ANEXO II   
FORMULÁRIO CO SIMPLIFICADO RELATIVO À NOTIFICAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO (CE) N.º 139/2004

(FORMULÁRIO CO SIMPLIFICADO)

# Introdução

1. O formulário CO simplificado especifica as informações a fornecer pelas partes notificantes aquando da notificação à Comissão Europeia de determinados projetos de concentração elegíveis para apreciação ao abrigo do procedimento simplificado.
2. Ao preencher o presente formulário CO simplificado, chama-se a atenção para o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas[[1]](#footnote-1) (a seguir designado «Regulamento das Concentrações») e para o Regulamento de Execução (UE) [[X]/2023 da Comissão, de [X] de 2023,] que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento de Execução)[[2]](#footnote-2), ao qual se anexa o presente formulário CO simplificado. Chama-se igualmente a atenção para a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações[[3]](#footnote-3).
3. Regra geral, o formulário CO simplificado pode ser utilizado para efeitos de notificação de concentrações se for preenchida uma das seguintes condições:
   * + 1. Duas ou mais empresas adquirem o controlo conjunto de uma empresa comum, desde que a empresa comum não tenha um volume de negócios atual no território do Espaço Económico Europeu (EEE)[[4]](#footnote-4) e as empresas em causa não tenham planeado transferir quaisquer ativos no EEE para a empresa comum no momento da notificação[[5]](#footnote-5);
       2. Duas ou mais empresas adquirem o controlo conjunto de uma empresa comum, desde que a empresa comum exerça atividades mínimas no EEE. Tal refere-se às concentrações em que se encontram preenchidas todas as seguintes condições[[6]](#footnote-6):

i) o volume de negócios atual anual da empresa comum e/ou o volume de negócios das atividades transferidas, bem como o volume de negócios anual previsto, é inferior a 100 milhões de EUR no EEE,

ii) o valor total das transferências de ativos para a empresa comum no EEE previstas no momento da notificação é inferior a 100 milhões de EUR;

* + - 1. Fusão de duas ou mais empresas ou aquisição por uma ou mais empresas do controlo exclusivo ou do controlo conjunto de outra empresa, desde que nenhuma das partes na concentração exerça atividades comerciais no mesmo mercado do produto e mercado geográfico, ou num mercado do produto relevante que se situe a montante ou a jusante de um mercado do produto no qual opera qualquer outra parte na concentração[[7]](#footnote-7);
      2. Fusão de duas ou mais empresas ou aquisição por uma ou mais empresas do controlo exclusivo ou do controlo conjunto de uma outra empresa, estando preenchidas em todas as definições de mercado plausíveis as condições estabelecidas abaixo[[8]](#footnote-8);

i) a quota de mercado combinada de todas as partes na concentração que exercem atividades comerciais no mesmo mercado do produto e no mesmo mercado geográfico (sobreposição horizontal) satisfaz pelo menos uma das seguintes condições:

(aa) é inferior a 20 %,

(bb) é inferior a 50 % e o aumento (delta) do índice Herfindahl-Hirschman («IHH») resultante da concentração neste mercado é inferior a 150,

ii) as quotas de mercado individuais e/ou combinadas de todas as partes na concentração que exercem atividades comerciais num mercado do produto que se situe a montante ou a jusante de um mercado do produto no qual uma outra parte na concentração opera (relação vertical) satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

(aa) são inferiores a 30 % nos mercados a montante e a jusante,

(bb) são inferiores a 30 % no mercado a montante e as partes na concentração ativas no mercado a jusante detêm uma quota de compra inferior a 30 % no que respeita aos *inputs* a montante,

(cc) são inferiores a 50 % nos mercados a montante e a jusante, o aumento (delta) do índice Herfindahl-Hirschman (IHH) resultante da concentração é inferior a 150, tanto nos mercados a montante como a jusante, e a empresa mais pequena em termos de quota de mercado é a mesma nos mercados a montante e a jusante;

* + - 1. Aquisição por uma parte do controlo exclusivo de uma empresa em relação à qual já detém o controlo conjunto[[9]](#footnote-9).

1. Além disso, a pedido das partes notificantes, a Comissão pode proceder a uma apreciação de concentrações, no âmbito do procedimento simplificado e com base num formulário CO simplificado, no caso de fusão de duas ou mais empresas, ou da aquisição por uma ou mais empresas do controlo exclusivo ou conjunto de uma outra empresa, desde que ambas as condições a seguir estabelecidas estejam preenchidas em todas as definições de mercado plausíveis[[10]](#footnote-10):
   * + 1. A quota de mercado combinada de todas as partes na concentração cujas atividades dão origem a uma sobreposição horizontal permanece inferior a 25 %;
       2. As quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração envolvidas numa relação vertical satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:

i) são inferiores a 35 % nos mercados a montante e a jusante,

ii) são inferiores a 50 % num mercado, ao passo que as quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração em todos os outros mercados verticalmente relacionados são inferiores a 10 %.

1. Além disso, a pedido das partes notificantes, a Comissão pode proceder a uma apreciação de concentrações, no âmbito do procedimento simplificado e com base num formulário CO simplificado, em que duas ou mais empresas adquirem o controlo conjunto de uma empresa comum, desde que[[11]](#footnote-11):
   * + 1. O volume de negócios atual anual da empresa comum e/ou o volume de negócios das atividades transferidas seja inferior a 150 milhões de EUR no EEE; e
       2. O valor total das transferências de ativos para a empresa comum no EEE previstas no momento da notificação seja inferior a 150 milhões de EUR.
2. A Comissão pode sempre exigir um formulário CO quando se afigurar que as condições de utilização do formulário CO simplificado não estão preenchidas ou, excecionalmente, quando, apesar de estarem preenchidas, a Comissão determinar que é necessária uma notificação através do formulário CO para uma investigação adequada de possíveis preocupações em matéria de concorrência.

# Como preencher e apresentar o formulário CO simplificado

1. No caso de uma fusão nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações ou de uma aquisição de controlo conjunto na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento, o formulário CO simplificado deve ser preenchido conjuntamente pelas partes na fusão ou pelas partes adquirentes do controlo conjunto. No caso de uma aquisição do controlo exclusivo na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o formulário CO simplificado deve ser preenchido pelo adquirente. No caso de uma oferta pública de aquisição de uma empresa, o formulário CO simplificado deve ser preenchido pelo autor da oferta.
2. Devem ser preenchidas diferentes secções do formulário CO simplificado, em função das características da concentração e das razões pelas quais a concentração pode beneficiar do tratamento simplificado[[12]](#footnote-12):
   * + 1. As secções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, e 16 devem ser preenchidas em todos os casos;
       2. A secção 8 deve ser preenchida se a concentração der origem a sobreposições horizontais entre as atividades das partes;
       3. As secções 9 e/ou 10 devem ser preenchidas se a concentração der origem a relações verticais entre as atividades das partes;
       4. A secção 11 deve ser preenchida em todos os casos, exceto para as concentrações abrangidas pelo ponto 5, alínea a) ou c), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado;
       5. A secção 12 deve ser preenchida no caso de uma empresa comum.
3. Antes de apresentarem formalmente uma notificação ao abrigo do procedimento simplificado, e independentemente da categoria simplificada em que a concentração se insere, as partes notificantes devem apresentar, em todos os casos, um pedido de atribuição de uma equipa responsável pelo processo. O pedido deve indicar o tipo de operação, a categoria de processo simplificado em que se insere e a data prevista para a notificação[[13]](#footnote-13). As partes notificantes são convidadas a notificar diretamente determinadas categorias de processos simplificados, com muito breves ou nenhuns contactos prévios à notificação[[14]](#footnote-14). Nesses casos, o pedido de atribuição de uma equipa responsável pelo processo deve ser apresentado pelo menos uma semana antes da data prevista para a sua notificação. Nos casos que deem origem a sobreposições horizontais ou a relações não horizontais ou entre as atividades das partes na concentração, os contactos prévios à notificação devem ser iniciados mediante a apresentação do pedido de atribuição de uma equipa responsável pelo processo pelo menos duas semanas antes da data prevista para a notificação.
4. Quaisquer dados pessoais apresentados no formulário CO simplificado serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE[[15]](#footnote-15).
5. O formulário CO simplificado deve ser assinado pelas pessoas legalmente autorizadas a agir em nome de cada parte notificante ou por um ou mais representantes externos autorizados da(s) parte(s) notificante(s). Os documentos de procuração correspondentes devem ser anexados ao formulário CO simplificado[[16]](#footnote-16). As especificações técnicas e as instruções relativas à assinatura serão publicadas, ocasionalmente, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

# Definições para efeitos do presente formulário CO simplificado

1. Para efeitos do presente formulário simplificado, entende-se por:
   * + 1. «Parte(s) na concentração» ou «parte(s)»: tanto a(s) parte(s) adquirente(s) como a(s) parte(s) adquirida(s), ou as partes que se fundem, incluindo todas as empresas nas quais um interesse com controlo é objeto de aquisição ou de uma oferta pública de aquisição. Salvo especificação em contrário, as expressões «parte(s) notificante(s)» e «parte(s) na concentração» incluem todas as empresas que pertencem aos mesmos grupos que essas partes;
       2. «Ano»: o ano civil, salvo indicação em contrário. Todas as informações solicitadas no formulário CO simplificado dizem respeito, salvo especificação em contrário, ao ano anterior ao da notificação.

# Obrigação de apresentar uma notificação exata e completa

1. Todas as informações exigidas no formulário CO simplificado devem ser exatas e completas. As informações exigidas devem ser fornecidas na secção adequada do formulário CO simplificado. Cada parte que preenche a notificação é responsável pela exatidão das informações que fornece. Em especial, chama-se a atenção para o seguinte:
   * + 1. Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento das Concentrações e no artigo 5.º, n.os 2 e 4, do Regulamento de Execução, os prazos estabelecidos no Regulamento das Concentrações relacionados com a notificação só começam a correr depois de a Comissão receber todas as informações que devem ser fornecidas juntamente com a notificação. Este requisito garante que a Comissão está em condições de apreciar a concentração notificada dentro dos prazos previstos no Regulamento das Concentrações. Se a notificação estiver incompleta, a Comissão informará do facto as partes notificantes ou os seus representantes, imediatamente e por escrito;
       2. A(s) parte(s) notificante(s) devem verificar, durante a elaboração da notificação, se os nomes e os números de contacto fornecidos à Comissão e, em especial, os endereços de correio eletrónico, são exatos, pertinentes e estão atualizados;
       3. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento de Execução, as informações inexatas ou deturpadas na notificação serão consideradas informações incompletas;
       4. Os dados de contacto solicitados devem ser fornecidos no formato prescrito pela Direção-Geral da Concorrência («DG Concorrência») no seu sítio Web[[17]](#footnote-17). Para um processo de investigação adequado, é essencial que os dados de contacto sejam exatos. Para o efeito, deve se certificar de que os endereços de correio eletrónico fornecidos são personalizados e atribuídos a pessoas de contacto específicas e que não são caixas de correio gerais da empresa (por exemplo, info@, hello@). A Comissão pode declarar a notificação incompleta com base em dados de contacto inadequados;
       5. Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações, às partes notificantes que, deliberada ou negligentemente, prestem informações inexatas ou deturpadas, podem ser aplicadas coimas de até 1 % do volume de negócios total realizado pela empresa em causa. Além disso, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea a), e do artigo 8.º, n.º 6, alínea a), do Regulamento das Concentrações, a Comissão pode revogar a sua decisão relativa à compatibilidade de uma concentração, caso essa decisão se baseie em informações inexatas pelas quais uma das partes na concentração seja responsável;
       6. Pode solicitar por escrito à Comissão que admita a notificação como completa, apesar de não terem sido prestadas as informações exigidas no formulário CO simplificado, se tais informações não estiverem razoavelmente à sua disposição, em parte ou no todo (por exemplo, devido à indisponibilidade de informações relativas à empresa a adquirir numa oferta pública de aquisição contestada). A Comissão terá em conta esse pedido, desde que indique as razões pelas quais as informações não estavam disponíveis e forneça as melhores estimativas relativamente aos dados em falta, bem como as fontes para essas estimativas. Sempre que possível, deve indicar onde poderá a Comissão obter as informações solicitadas que não estão à sua disposição;
       7. Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento de Execução, a Comissão pode dispensar da obrigação de fornecer qualquer informação específica na notificação se considerar que o cumprimento dessas obrigações ou requisitos não é necessário para a análise do processo. Por conseguinte, pode, antes da notificação, apresentar um pedido por escrito solicitando à Comissão que dispense a sua obrigação de fornecer determinadas informações que considere desnecessárias para que a Comissão examine o caso. Esses pedidos de dispensa devem ser enviados ao mesmo tempo que o projeto de formulário CO simplificado antes da notificação. Os pedidos de dispensa devem ser apresentados numa mensagem eletrónica separada dirigida à equipa responsável pelo processo. A Comissão examinará os pedidos de dispensa, desde que justifiquem suficientemente as razões pelas quais as informações em questão não são necessárias para a apreciação do processo. Em conformidade com as «Melhores práticas sobre a aplicação dos procedimentos de controlo das concentrações comunitárias» da DG Concorrência, esta geralmente precisa de cinco dias úteis para responder a um pedido de dispensa. Para evitar quaisquer dúvidas, o facto de a Comissão poder ter aceitado que determinadas informações solicitadas pelo formulário CO simplificado não eram necessárias para completar a notificação de uma concentração não impede a Comissão de as solicitar a qualquer momento (antes ou depois da notificação), por exemplo através de um pedido de informações nos termos do artigo 11.º do Regulamento das Concentrações.

# Reversão para o procedimento normal e notificação através do formulário CO

1. Ao avaliar se uma concentração pode ser notificada ao abrigo do procedimento simplificado utilizando o formulário CO simplificado, a Comissão velará para que todas as circunstâncias relevantes sejam estabelecidas com clareza suficiente. Neste contexto, a responsabilidade pela apresentação de informações exatas e completas incumbe às partes notificantes.
2. Se, após a notificação da concentração, a Comissão considerar que não se trata de um caso adequado para ser notificado ao abrigo do procedimento simplificado, a Comissão pode exigir a notificação integral ou, se for caso disso, a notificação parcial, através do formulário CO. Tal pode ocorrer quando:
   * + 1. Se considerar que não estão preenchidas as condições de utilização do formulário CO simplificado;
       2. Apesar de estarem preenchidas as condições de utilização do formulário CO simplificado, se afigurar necessária uma notificação integral ou parcial através do formulário CO para uma investigação adequada de eventuais preocupações em matéria de concorrência ou para estabelecer se a operação constitui uma concentração na aceção do artigo 3.º do Regulamento das Concentrações;
       3. O formulário CO simplificado apresentar informações inexatas ou deturpadas;
       4. Um Estado-Membro ou um Estado da EFTA manifestar preocupações fundamentadas em matéria de concorrência quanto à concentração notificada no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da cópia do formulário CO simplificado;
       5. Um terceiro manifestar preocupações fundamentadas em matéria de concorrência no prazo estabelecido pela Comissão para as observações de terceiros.
3. Nesses casos, a notificação pode ser considerada incompleta no que diz respeito aos aspetos de caráter material nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento de Execução. A Comissão informará desse facto as partes notificantes ou os seus representantes, imediatamente e por escrito. A notificação só produzirá efeitos na data de receção de todas as informações exigidas.

# Confidencialidade

1. O artigo 339.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, bem como as disposições correspondentes do Acordo EEE, impõem à Comissão e aos Estados-Membros, ao Órgão de Fiscalização da EFTA e aos Estados da EFTA, bem como aos seus funcionários e outros agentes, que não divulguem as informações obtidas nos termos daquele regulamento, que, pela sua natureza, estejam abrangidas pelo dever de sigilo profissional. Este princípio aplica-se igualmente à proteção das questões confidenciais entre as partes notificantes.
2. Se considerar que os seus interesses poderão ser prejudicados se qualquer das informações a prestar for publicada ou de qualquer outro modo divulgada a outras partes, queira apresentar estas informações separadamente, apondo claramente em cada página a menção «segredo comercial». Deve igualmente indicar os motivos pelos quais estas informações não devem ser divulgadas ou publicadas.
3. No caso de fusões ou aquisições conjuntas ou sempre que a notificação seja preenchida por mais de uma parte, os segredos comerciais podem ser apresentados separadamente, sendo referidos na notificação como anexos. Todos esses anexos devem ser incluídos na notificação, para que possa ser considerada completa.

SECÇÃO 1   
Informações gerais sobre o processo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **\*Número do processo:**  **M.** | **\* Nome do processo:** | **Língua:** |

\* A preencher com informações fornecidas pelo Registo das Concentrações

*Salvo especificação em contrário, as referências a artigos nos quadros infra devem ser entendidas como referências aos artigos do Regulamento das Concentrações.*

|  |  |
| --- | --- |
| Notificação ao abrigo do tratamento simplificado: sim | Regulamento das Concentrações |
| Competência:  Artigo 1.º, n.º 2  Artigo 1.º, n.º 3  Artigo 4.º, n.º 5  Artigo 22.º | Base da notificação:  Artigo 4.º, n.º 1  Artigo 4.º, n.º 4  Artigo 4.º, n.º 5  Artigo 22.º |
| Concentração:  Fusão [artigo 3.º, n.º 1, alínea a)][[18]](#footnote-18)  Aquisição do controlo exclusivo [artigo 3.º, n.º 1, alínea b)]  Aquisição de controlo conjunto [artigo 3.º, n.º 1, alínea b)][[19]](#footnote-19)  Aquisição do controlo conjunto de uma empresa comum de raiz [artigo 3.º, n.º 4][[20]](#footnote-20)  Aquisição de controlo conjunto em qualquer outro cenário (ou seja, permanecendo pelo menos um acionista com controlo) [artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e artigo 3.º, n.º 4][[21]](#footnote-21) | Categoria de processo em conformidade com a Comunicação relativa a um procedimento simplificado:  Ponto 5, alínea a), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 5, alínea e), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 5, alínea b), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 5, alínea c), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 8 da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 5, alínea d), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado  Ponto 9 da Comunicação relativa a um procedimento simplificado |
| Notificação associada a um processo anterior (operação associada/transação paralela/processo abortado ou retirado)? SIM  NÃO  Em caso afirmativo, indicar o número do processo: | Notificação associada a uma consulta sobre a mesma concentração? SIM  NÃO  Em caso afirmativo, indicar o número da consulta: |
| Meios de realização da concentração:  Oferta pública de aquisição anunciada em [DATA].  Compra de ações  Compra de ativos  Compra de valores mobiliários  Contrato de gestão ou quaisquer outros meios contratuais  Compra de ações de uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum | Valor da concentração em EUR: |
| Sede das empresas envolvidas na concentração:  No mesmo Estado-Membro  No mesmo país terceiro  Em Estados-Membros diferentes  Em países terceiros diferentes | |

SECÇÃO 2

Empresas envolvidas na concentração e respetivo volume de negócios

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Empresas em causa[[22]](#footnote-22) | Categoria[[23]](#footnote-23) | Controlada por | Uma descrição das atividades empresariais da empresa em causa |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Deve apresentar um gráfico da estrutura de propriedade e de controlo de cada uma das empresas em causa antes e depois da realização da concentração:

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empresas em causa | País de origem | Função[[24]](#footnote-24) | Volume de negócios (em milhões de EUR)[[25]](#footnote-25) | | Ano do volume de negócios[[26]](#footnote-26) |
| A nível mundial | A nível da UE |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Volume de negócios combinado de todas as empresas em causa | | |  |  |  |
| Cada uma das empresas em causa não realiza mais de dois terços do seu volume de negócios total a nível da União num único Estado-Membro. | | | | | |

Se a fusão for notificada com base no artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações, também é necessário preencher o quadro abaixo. Deve incluir informações sobre todos os Estados-Membros que cumprem os critérios estabelecidos no artigo 1.º, n.º 3, alíneas b) e c), e deve acrescentar linhas ao quadro, caso necessário:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome do Estado-Membro relevante para efeitos do artigo 1.º, n.º 3, alíneas b) e c), do Regulamento das Concentrações | Volume de negócios combinado de todas as empresas em causa neste Estado-Membro  (em milhões de EUR) | Nome das empresas relevantes em causa para efeitos do artigo 1.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento das Concentrações | Volume de negócios da empresa em causa neste Estado-Membro  (em milhões de EUR) |
|  |  |  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |
|  |  |
| Cada uma das empresas em causa não realiza mais de dois terços do seu volume de negócios total a nível da União num único Estado-Membro. | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| Volume de negócios no território dos Estados da EFTA[[27]](#footnote-27) | |
| O volume de negócios combinado das empresas em causa no território dos Estados da EFTA é igual ou superior a 25 % do seu volume de negócios total no território do Espaço Económico Europeu (EEE). | SIM  NÃO |
| Pelo menos duas das empresas em causa realizam individualmente um volume de negócios superior a 250 milhões de EUR no território dos Estados da EFTA. | SIM  NÃO |
| O projeto de concentração pode ser objeto de remessa para um Estado da EFTA, uma vez que dá origem a um ou mais mercados afetados, no território de qualquer um dos Estados da EFTA que apresente todas as características de um mercado distinto. | SIM  NÃO |

SECÇÃO 3

Designação do(s) produto(s) em causa[[28]](#footnote-28) de acordo com a NACE[[29]](#footnote-29)

|  |  |
| --- | --- |
| Designação do(s) produto(s) | NACE |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

SECÇÃO 4

Descrição sucinta da concentração

**Forneça um resumo não confidencial (até 250 palavras) das informações prestadas na secção 1.1, incluindo: a forma pela qual é efetuada a concentração (por exemplo, mediante aquisição de ações, oferta púbica de aquisição, contrato, etc.); os artigos do Regulamento das Concentrações nos termos dos quais a operação constitui uma concentração; as empresas em causa. Relativamente a cada uma das empresas em causa, indique: O nome completo, país de constituição, entidade que controla em última instância, breve descrição das atividades e das áreas geográficas de atividade. Relativamente às empresas comuns recém-criadas, indique as atividades e as áreas geográficas de atividade previstas. Prevê-se que este resumo seja publicado no sítio Web da DG Concorrência após a notificação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.**

|  |
| --- |
| Exemplo (suprimir para notificação)  *Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:*  *[Nome completo da empresa A] [nome abreviado da empresa A], [país de origem da empresa A], controlada pela [Empresa X]*  *[Designação completa da empresa B] [designação abreviada da empresa B], [país de origem da empresa B], controlada pela [Empresa Y]*  *A [empresa A] adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações o controlo exclusivo (da totalidade/de parte) da [empresa B] OU*  *A [empresa A] procede a uma fusão completa, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações, com a [empresa B] OU*  *A [empresa A] e a [empresa B] adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da [empresa C].*  *A concentração é efetuada mediante [meios de concretização da concentração, por exemplo, aquisição de ações/ativos, etc.].*  *As atividades das empresas em causa são as seguintes:*   * 1. *Relativamente à [empresa A]: [breve descrição da atividade, por exemplo, produtos químicos diversificados, sendo as atividades principais desenvolvidas no setor das ciências agrícolas, plásticos e produtos químicos de alto desempenho, bem como produtos e serviços no domínio dos hidrocarbonetos e da energia].*   2. *Relativamente à [empresa B]: [breve descrição da atividade, por exemplo, tecnologia e inovação baseadas nos silicones, desempenhando as principais atividades no setor do desenvolvimento e produção de polímeros e outros materiais baseados na química dos silicones].* |

SECÇÃO 5

Justificação para a concentração e calendário

|  |  |
| --- | --- |
| **5.1. Justificação para a concentração**  Deve apresentar uma descrição sucinta dos fundamentos da concentração proposta. |  |
| **5.2. Calendário**  Deve apresentar uma descrição sucinta do calendário do projeto de concentração (incluindo uma data juridicamente vinculativa para o encerramento, se aplicável). |  |

**5.3.**  **Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.**

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 6

Competência[[30]](#footnote-30)

## Breve descrição da concentração e da mudança de controlo (até 250 palavras)

|  |
| --- |
| Exemplo 1 (suprimir para notificação)  *Nos termos de um acordo de compra e venda de ações assinado em X.X.XX, a [empresa A] adquirirá ações que representam 75 % do total dos direitos de voto da [empresa B]. Os restantes 25 % dos direitos de voto da [empresa B] serão detidos pela [acionista minoritária M]. Uma vez que as decisões relativas à estratégia comercial da [empresa B] serão adotadas por maioria simples, a [empresa A] detentora da maioria das ações e dos votos exercerá uma influência determinante sobre a [empresa B]. Por conseguinte, a [empresa B] será controlada exclusivamente pela [empresa A].*  Exemplo 2 (suprimir para notificação)  *Nos termos de um acordo de compra e venda de ações assinado em X.X.XX, a [empresa A] adquirirá ações que representam 40 % do total dos direitos de voto da [empresa B]. Os restantes 60 % dos direitos de voto da [empresa B] serão detidos pela [empresa C]. O conselho de administração será composto por sete membros e a [empresa A] nomeará três deles. A [empresa A] terá direitos de veto na nomeação dos quadros superiores, no orçamento e no plano de atividades. A [empresa B] será, por conseguinte, controlada conjuntamente pela [empresa A] e pela [empresa C].* |

## Aquisição de controlo

**Aquisição de controlo exclusivo**

O adquirente adquire o controlo exclusivo da(s) empresa(s)-alvo na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações. Devem ser especificados os meios de aquisição do controlo exclusivo assinalando as casas correspondentes:

|  |
| --- |
| A [empresa 1] adquire o controlo exclusivo positivo, ou seja, a maioria dos direitos de voto sobre a(s) empresa(s)-alvo (controlo exclusivo de direito) |
| A [empresa 1] adquire o controlo exclusivo negativo sobre a(s) empresa(s)-alvo, ou seja, a possibilidade de exercer direitos de veto exclusivos em decisões estratégicas (controlo exclusivo de direito). Deve explicar quais são essas decisões estratégicas: |
| ☐ A [empresa 1] adquire o controlo exclusivo de facto sobre a(s) empresa(s)-alvo com [deve indicar a participação exata e os direitos de voto] %, uma vez que é altamente provável que obtenha uma maioria nas assembleias de acionistas (da empresa-alvo).  Deve também indicar se algum dos seguintes elementos estão presentes na concentração:  ☐ Os padrões de votação das assembleias de acionistas da(s) empresa(s)-alvo nos últimos cinco anos são os seguintes: [deve fornecer informações sobre a taxa de participação nestas reuniões para cada ano]. Com a sua participação, a [empresa 1] teria tido uma maioria nas assembleias de acionistas dos anos [deve indicar as reuniões].  ☐ As restantes ações estão amplamente dispersas.  ☐ Outros acionistas importantes têm laços estruturais, económicos ou familiares com a [empresa 1]. Deve explicar esses laços: […].  ☐ Outros acionistas têm um interesse puramente financeiro na (empresa-alvo). |

**Aquisição de controlo conjunto**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| A [empresa 1], a [empresa 2] e a [empresa 3] (acrescentar outras, se necessário) adquirem o controlo conjunto sobre a(s) empresa(s)-alvo, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, através da igualdade dos direitos de voto ou de representação nos órgãos de decisão ou dos direitos de veto (pontos 64-73 da Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência). | | | |
|  | **Adquirentes** | | |
| **Empresa 1** | **Empresa 2** | **Empresa 3** |
| **Participação no capital da empresa comum (%)** |  |  |  |
| **Direitos de voto (%)** |  |  |  |
| **Número de representantes nomeados no órgão de decisão da empresa-alvo[[31]](#footnote-31)/número total de membros do órgão de decisão** |  |  |  |
| **O representante do órgão de administração tem voto de qualidade (sim/não)** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** |
| **Direitos de veto sobre a nomeação dos quadros superiores (sim/não)** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** |
| **Direitos de veto sobre a adoção do plano de atividades (sim/não)** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** |
| **Em caso afirmativo, forneça uma cópia do(s) plano(s) de negócio mais recente(s) da empresa-alvo.** | | |
| **Direitos de veto sobre a adoção do orçamento (sim/não)** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** | **Sim**  **Não** |
| **Direitos de veto sobre os investimentos** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, o nível de investimentos e a sua frequência no setor específico.** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, o nível de investimentos e a sua frequência no setor específico.** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, o nível de investimentos e a sua frequência no setor específico.** |
|  |  |  |
| **Outros direitos específicos do mercado** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, quais os direitos de veto.** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, quais os direitos de veto.** | **Sim**  **Não**  **Indicar, na célula abaixo, quais os direitos de veto.** |
|  |  |  |
| A [empresa 1], a [empresa 2] e a [empresa 3] (acrescentar outras, se necessário) adquirem o controlo conjunto sobre a(s) empresa(s)-alvo, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, por outros meios (ver pontos 74-80 da Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência), nomeadamente:  A [empresa 1], a [empresa 2] e a [empresa 3] (acrescentar outras, se necessário) adquirem o controlo conjunto sobre a(s) empresa(s)-alvo através de um acordo de formação de agrupamento (*pooling*), de uma sociedade gestora de participações sociais ou de qualquer outro meio jurídico.  A [empresa 1], a [empresa 2] e a [empresa 3] (acrescentar outras, se necessário) adquirem o controlo conjunto de facto sobre a(s) empresa(s)-alvo com base numa forte comunhão de interesses. Deve explicar essa comunhão de interesses: […] | | | |

## Pleno exercício [a preencher apenas se a concentração for abrangida pelo artigo 3.º, n.º 4, ou pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações]

|  |
| --- |
| A empresa comum é de pleno exercício em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, uma vez que desempenha de forma duradoura todas as funções de uma entidade económica autónoma. Mais especificamente: |
| A empresa comum disporá de recursos suficientes para operar de forma independente no mercado, nomeadamente uma gestão específica e recursos financeiros, pessoal e ativos suficientes. |
| A empresa comum terá o seu próprio acesso ou presença no mercado independentemente das suas empresas-mãe. |
| A empresa comum realizará mais de 50 % das suas vendas a terceiros numa base duradoura (ou seja, para além de um período inicial de três anos).  OU  A empresa comum destina-se a realizar mais de 50 % das suas vendas às empresas-mãe para além de um período inicial, mas estas serão efetuadas com base nas condições de mercado, incluindo nos mesmos termos e condições que as vendas a terceiros. |
| A empresa comum deve funcionar numa base duradoura, uma vez que não está definida para uma curta duração limitada e a duração das suas atividades será [indicar a duração].  Não há decisões externas ou de terceiros pendentes que revistam uma importância essencial para o lançamento das operações comerciais da empresa comum. |
| Outro(s): [explicar] |

## Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 7

Categoria de tratamento simplificado (por referência aos pontos pertinentes da Comunicação relativa a um procedimento simplificado)

**a)** **Ponto 5, alínea a), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado □**

|  |
| --- |
| A empresa comum não opera no território do Espaço Económico Europeu (EEE): |
| A empresa comum não tem um volume de negócios atual (ou seja, no momento da notificação) ou esperado (nos três anos subsequentes à notificação) no EEE. |
| As empresas-mãe da empresa comum não planearam quaisquer transferências de ativos para a empresa comum no EEE no momento da notificação[[32]](#footnote-32). |
| Se a concentração cumprir os critérios enunciados no ponto 5, alínea a), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, não é necessário preencher as secções 8, 9 e 11 *infra*. |

E/OU

**b)** **Ponto 5, alínea b), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado □**

|  |
| --- |
| A empresa comum exerce atualmente ou tem previstas atividades mínimas no EEE: |
| O volume de negócios atual anual da empresa comum e/ou o volume de negócios das atividades transferidas[[33]](#footnote-33) no momento da notificação, bem como o volume de negócios anual previsto, é inferior a 100 milhões de EUR no EEE. |
| O valor total das transferências de ativos para a empresa comum previstas no momento da notificação[[34]](#footnote-34) é inferior a 100 milhões de EUR no EEE. |

E/OU

**c)** **Ponto 5, alínea c), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado[[35]](#footnote-35) □**

|  |
| --- |
| Nenhuma das partes na concentração opera no mesmo mercado do produto e no mesmo mercado geográfico. |
| Nenhuma das partes na concentração opera em mercados a montante ou a jusante entre si. |
| Se a concentração cumprir os critérios enunciados no ponto 5, alínea c), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, não é necessário preencher as secções 8, 9 e 11 *infra*. |

E/OU

**d)** **Ponto 5, alínea d), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado □**

|  |
| --- |
| Fusão de duas ou mais empresas ou aquisição por uma ou mais empresas do controlo exclusivo ou do controlo conjunto de uma outra empresa, estando preenchidas em todas as definições de mercado plausíveis as condições estabelecidas no ponto 5, alínea d), subalíneas i) e ii), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado[[36]](#footnote-36). |
| As quotas de mercado combinadas de todas as partes na concentração que exercem atividades comerciais no mesmo mercado do produto e no mesmo mercado geográfico (sobreposições horizontais) satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:  são inferiores a 20 %,  são inferiores a 50 % e o aumento (delta) do índice Herfindahl-Hirschman («IHH») resultante da concentração neste mercado é inferior a 150[[37]](#footnote-37). |
| As quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração que exercem atividades comerciais num mercado do produto que se situe a montante ou a jusante de um mercado do produto no qual uma outra parte na concentração opera (relações verticais) satisfazem pelo menos uma das seguintes condições:  são inferiores a 30 % a montante e a jusante,  são inferiores a 30 % no mercado a montante e a quota de compra da entidade a jusante dos *inputs* a montante é inferior a 30 %,  são inferiores a 50 % nos mercados a montante e a jusante, o aumento (delta) do IHH resultante da concentração é inferior a 150, tanto nos mercados a montante como a jusante, e a empresa mais pequena em termos de quotas de mercado é a mesma nos mercados a montante e a jusante[[38]](#footnote-38). |

E/OU

**e)** **Ponto 5, alínea e), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado □**

|  |
| --- |
| A parte notificante adquire o controlo exclusivo de uma empresa sobre a qual já detém controlo conjunto. |

E/OU

**f)** **Ponto 8 da Comunicação relativa a um procedimento simplificado (causa de flexibilidade) □**

|  |
| --- |
| Em todas as definições de mercado plausíveis, i) as quotas de mercado combinadas das partes permanecem inferiores a 25 % em qualquer mercado relevante em que as atividades das partes se sobrepõem e ii) não se verifica nenhuma das circunstâncias especiais descritas na secção II.C da Comunicação relativa a um procedimento simplificado. |
| Em todas as definições de mercado plausíveis, as quotas de mercado combinadas das partes permanecem abaixo de 25 % em qualquer mercado relevante em que as atividades das partes se sobrepõem e, embora se verifique uma ou várias das circunstâncias especiais descritas na secção II.C da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, o caso não suscita quaisquer preocupações em matéria de concorrência pelas razões explicadas na secção 11. |
| Não se verifica nenhuma das circunstâncias descritas na secção II.C da Comunicação relativa a um procedimento simplificado e as quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração que exercem atividades comerciais num mercado situado a montante ou a jusante de um mercado em que qualquer outra parte na concentração opera (relações verticais) satisfazem, pelo menos, uma das seguintes condições:  são inferiores a 35 % nos mercados a montante e a jusante,  são inferiores a 50 % num mercado, ao passo que as quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração em todos os outros mercados verticalmente relacionados são inferiores a 10 %. |
| Verifica-se uma ou várias das circunstâncias descritas no ponto II.C da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, o caso não suscita quaisquer preocupações em matéria de concorrência pelas razões explicadas na secção 11 e as quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração envolvidas em relações verticais satisfazem, pelo menos, uma das seguintes condições:  são inferiores a 35 % nos mercados a montante e a jusante,  são inferiores a 50 % num mercado, ao passo que as quotas de mercado individuais e combinadas de todas as partes na concentração em todos os outros mercados verticalmente relacionados são inferiores a 10 %. |

E/OU

**g)** **Ponto 9 da Comunicação relativa a um procedimento simplificado (causa de flexibilidade) □**

|  |
| --- |
| O volume de negócios atual anual da empresa comum e/ou o volume de negócios das atividades transferidas[[39]](#footnote-39) no momento da notificação é superior a 100 milhões de EUR, mas inferior a 150 milhões de EUR no EEE. |
| O valor total das transferências de ativos para a empresa comum previstas no momento da notificação é superior a 100 milhões de EUR, mas inferior a 150 milhões de EUR no EEE[[40]](#footnote-40). |
| Se a empresa comum exercer atividades no EEE e a concentração der origem a sobreposições horizontais e/ou relações verticais, deve preencher, respetivamente, as secções 8 e/ou 9. |

## Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 8

Sobreposições horizontais

**8.1.**  **Deve preencher o quadro seguinte se a concentração conduzir a sobreposições horizontais, incluindo sobreposições entre i) produtos em fase de desenvolvimento[[41]](#footnote-41) e produtos comercializados ou ii) produtos em fase de desenvolvimento (ou seja, sobreposições entre produtos em fase de desenvolvimento)**[[42]](#footnote-42). **Deve reproduzir o quadro as vezes necessárias para cobrir todos os mercados plausíveis que considerou:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sobreposições horizontais – quotas de mercado e produtos em fase de desenvolvimento** | | | | | | | | | | |
| **Precedentes (incluir uma referência aos pontos pertinentes)** | **Mercado do produto plausível considerado** | **Mercado geográfico plausível considerado** | **Fornecedor** | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | | **Produtos em fase de desenvolvimento** [[43]](#footnote-43)  **(nome)** |
| **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |
|  |  |  | Empresa em causa 1 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 2 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 3 | % | % | % | % | % | % |  |
| **Combinadas** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** |  |
| Concorrente 1 | **Não preencher** | | | | % | % |  |
| Concorrente 2 | % | % |  |
| Concorrente 3 | % | % |  |
| Outros | % | % |  |
| Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | **Não preencher.** |
| Dimensão do mercado | EUR |  | EUR |  | EUR |  |
| **Descreva as atividades das partes neste mercado:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça mais pormenores aqui (em especial se não existirem precedentes, deve apresentar os pontos de vista das partes sobre a definição de mercado /do produto/geográfico):** | | | | | | | | | | |
| **Parâmetros, fontes e metodologia seguidos para o cálculo da quota de mercado. Se o valor e o volume não forem os parâmetros mais comuns para o cálculo da quota de mercado nos mercados relevantes, deve indicar as quotas de mercado com base em parâmetros alternativos e explicar:** | | | | | | | | | | |
| **Se o caso for abrangido pelo ponto 5, alínea d), subalínea i), subsubalínea bb), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, deve indicar o delta IHH:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça informações sobre os produtos em fase de desenvolvimento das partes e os seus concorrentes (incluindo o seu estádio de desenvolvimento):** | | | | | | | | | | |
| **Forneça os dados de contacto do concorrente 1, do concorrente 2 e do concorrente 3 no formato especificado:** | | | | | | | | | | |

**8.2.** **Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.**

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 9

Relações verticais

**9.1.** **Deve preencher o quadro seguinte se a concentração conduzir a relações verticais**[[44]](#footnote-44)**, incluindo entre i) produtos em fase de desenvolvimento e produtos comercializados ou ii) produtos em fase de desenvolvimento (ou seja, relações verticais entre produtos em fase de desenvolvimento). Deve reproduzir o quadro as vezes necessárias para cobrir todos os mercados plausíveis que considerou**[[45]](#footnote-45):

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Relações verticais – quotas de mercado e produtos em fase de desenvolvimento** | | | | | | | | | | |
| ***A MONTANTE*** | | | | | | | | | | |
| **Precedentes (incluir uma referência aos pontos pertinentes)** | **Mercado do produto plausível considerado** | **Mercado geográfico plausível considerado** | **Fornecedor** | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | | **Produtos em fase de desenvolvimento (nome)**[[46]](#footnote-46) |
| **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |
|  |  |  | Empresa em causa 1 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 2 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 3 | % | % | % | % | % | % |  |
| **Combinadas** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** |  |
| Concorrente 1 | **Não preencher.** | | | | % | % |  |
| Concorrente 2 | % | % |  |
| Concorrente 3 | % | % |  |
| Outros | % | % |  |
| Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | **Não preencher.** |
| Dimensão do mercado | EUR |  | EUR |  | EUR |  |
| **Descreva as atividades das partes neste mercado:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça mais pormenores aqui (em especial se não existirem precedentes, deve apresentar os pontos de vista das partes sobre a definição de mercado do produto/geográfico):** | | | | | | | | | | |
| **Parâmetros, fontes e metodologia seguidos para o cálculo da quota de mercado. Se o valor e o volume não forem os parâmetros mais comuns para o cálculo da quota de mercado nos mercados relevantes, deve indicar as quotas de mercado com base em parâmetros alternativos e explicar:** | | | | | | | | | | |
| **Se o caso for abrangido pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea cc), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, deve indicar o delta IHH (valor e volume de três anos):** | | | | | | | | | | |
| **Forneça informações sobre os produtos em fase de desenvolvimento das partes e os seus concorrentes (incluindo o seu estádio de desenvolvimento):** | | | | | | | | | | |
| **Forneça os dados de contacto do concorrente 1, do concorrente 2 e do concorrente 3 no formato especificado:** | | | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***A JUSANTE*** | | | | | | | | | | |
| **Precedentes (incluir uma referência aos pontos pertinentes)** | **Mercado do produto plausível considerado** | **Mercado geográfico plausível considerado** | **Fornecedor** | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | | **Produtos em fase de desenvolvimento (nome)**[[47]](#footnote-47) |
| **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |
|  |  |  | Empresa em causa 1 | **%** | **%** | **%** | % | % | % |  |
| Empresa em causa 2 | **%** | **%** | **%** | % | % | % |  |
| Empresa em causa 3 | **%** | **%** | **%** | % | % | % |  |
| **Combinadas** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** |  |
| Concorrente 1 | **Não preencher.** | | | | % | % |  |
| Concorrente 2 | % | % |  |
| Concorrente 3 | % | % |  |
| Outros | % | % |  |
| Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | **Não preencher.** |
| Dimensão do mercado | EUR |  | EUR |  | EUR |  |
| **Descreva as atividades das partes neste mercado:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça mais pormenores aqui (em especial se não existirem precedentes, deve apresentar os pontos de vista das partes sobre a definição de mercado do produto/geográfico):** | | | | | | | | | | |
| **Parâmetros, fontes e metodologia seguidos para o cálculo da quota de mercado. Se o valor e o volume não forem os parâmetros mais comuns para o cálculo da quota de mercado nos mercados relevantes, deve indicar as quotas de mercado com base em parâmetros alternativos e explicar:** | | | | | | | | | | |
| **Se o caso for abrangido pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea cc), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, deve indicar o delta IHH (valor e volume de três anos):** | | | | | | | | | | |
| **Forneça informações sobre os produtos em fase de desenvolvimento das partes e os seus concorrentes (incluindo o seu estádio de desenvolvimento):** | | | | | | | | | | |
| **Forneça os dados de contacto do concorrente 1, do concorrente 2 e do concorrente 3 no formato especificado:** | | | | | | | | | | |

**9.2.**  **Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.**

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 10

Relações verticais abrangidas pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea bb), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado

**10.1.**  **Deve preencher os quadros seguintes se a concentração conduzir a relações verticais abrangidas pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea bb), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado, incluindo entre i) produtos em fase de desenvolvimento e produtos comercializados ou ii) produtos em fase de desenvolvimento (ou seja, relações verticais entre produtos em fase de desenvolvimento). Deve reproduzir o quadro as vezes necessárias para cobrir todos os mercados plausíveis que considerar[[48]](#footnote-48):**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Relações verticais abrangidas pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea bb), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado – quotas de mercado e produtos em fase de desenvolvimento** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***A MONTANTE*** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Precedentes (incluir uma referência aos pontos pertinentes)** | **Mercado do produto plausível considerado** | **Mercado geográfico plausível considerado** | **Oferta de produtos nos mercados a montante**  **(quotas de mercado)** | | | | | | | | **Compra de produtos nos mercados a montante**  **(quotas de compra)** | | | | | |
|  |  |  | **Entidade** | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | | **Produtos em fase de desenvolvimento (nome)**[[49]](#footnote-49) | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | |
|  |  |  |  | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |  | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |
|  |  |  | Empresa em causa 1 | % | % | % | % | % | % |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | Empresa em causa 2 | % | % | % | % | % | % |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | Empresa em causa 3 | % | % | % | % | % | % |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Combinadas** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | Concorrente 1 | **Não preencher** | | | | % | % |  | **Não preencher** | | | | | |
|  |  |  | Concorrente 2 | % | % |  |
|  |  |  | Concorrente 3 | % | % |  |
|  |  |  | Outros | % | % |  |
|  |  |  | Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | **Não preencher** | **Não preencher** | | | | | |
|  |  |  | Dimensão do mercado | EUR |  | EUR |  | EUR |  |  | **Não preencher** | | | | | |
| **Descreva as atividades das partes neste mercado:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Forneça mais pormenores aqui (em especial se não existirem precedentes, apresente os pontos de vista das partes sobre a definição de mercado do produto/geográfico):** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Parâmetros, fontes e metodologia seguidos para o cálculo da quota de mercado. Se o valor e o volume não forem os parâmetros mais comuns para o cálculo da quota de mercado nos mercados relevantes, deve indicar as quotas de mercado com base em parâmetros alternativos e explicar:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Forneça informações sobre os produtos em fase de desenvolvimento das partes e os seus concorrentes (incluindo o seu estádio de desenvolvimento):** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Explique se uma ou mais das empresas em causa compraram o *input* a montante a uma ou mais outras empresas em causa no ano X, ano X-1; ou ano X-2, indicando a percentagem dessas compras em relação ao total das compras da empresa em causa:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Forneça os dados de contacto do concorrente 1, do concorrente 2 e do concorrente 3 no formato especificado:** | | | | | | | | | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***A JUSANTE*** | | | | | | | | | | |
| **Precedentes (incluir uma referência aos pontos pertinentes)** | **Mercado do produto plausível considerado** | **Mercado geográfico plausível considerado** | **Fornecedor** | **Ano X -2** | | **Ano X -1** | | **Ano X** | | **Produtos em fase de desenvolvimento**  **(nome)**[[50]](#footnote-50) |
| **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** | **Valor** | **Volume** |
|  |  |  | Empresa em causa 1 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 2 | % | % | % | % | % | % |  |
| Empresa em causa 3 | % | % | % | % | % | % |  |
| **Combinadas** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** | **%** |  |
|  |  |  | Concorrente 1 | **Não preencher.** | | | | % | % |  |
|  |  |  | Concorrente 2 | % | % |  |
|  |  |  | Concorrente 3 | % | % |  |
|  |  |  | Outros | % | % |  |
|  |  |  | Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | **Não preencher.** |
|  |  |  | Dimensão do mercado | EUR |  | EUR |  | EUR |  |
| **Descreva as atividades das partes neste mercado:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça mais pormenores aqui (em especial se não existirem precedentes, deve apresentar os pontos de vista das partes sobre a definição de mercado do produto/geográfico):** | | | | | | | | | | |
| **Parâmetros, fontes e metodologia seguidos para o cálculo da quota de mercado. Se o valor e o volume não forem os parâmetros mais comuns para o cálculo da quota de mercado nos mercados relevantes, deve indicar as quotas de mercado com base em parâmetros alternativos e explicar:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça informações sobre os produtos em fase de desenvolvimento das partes e os seus concorrentes, incluindo o seu estádio de desenvolvimento:** | | | | | | | | | | |
| **Forneça os dados de contacto do concorrente 1, do concorrente 2 e do concorrente 3 no formato especificado:** | | | | | | | | | | |
| **Estime que percentagem de procura total para o *input* a montante é representada pelo mercado a jusante nos anos X, X-1 e X-2. Deve também identificar as diferentes indústrias, setores e aplicações finais em que o *input* a montante pode ser utilizado para além do mercado a jusante, incluindo a percentagem de procura total do produto a montante de cada indústria, setor e/ou aplicação final. Se esta informação não estiver disponível para todo o mercado, deve indicar a proporção de vendas efetuadas pela parte ativa no mercado a montante aos seus 10 principais clientes (incluindo as outras partes, se aplicável):** | | | | | | | | | | |

## 10.2. Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.

|  |
| --- |
|  |

SECÇÃO 11

Salvaguardas e exclusões[[51]](#footnote-51)

|  |  |
| --- | --- |
| Qualquer das partes na concentração detém participações sem controlo significativas (ou seja, mais de 10 %) ou mandatos de administração transversais em empresas ativas nos mesmos mercados que qualquer das outras partes ou em mercados verticalmente relacionados (por exemplo, a empresa adquirente detém uma participação minoritária sem controlo ou administradores comuns numa empresa ativa no mesmo mercado que a empresa-alvo). | Sim  Não |
| Um ou mais concorrentes das partes detêm uma participação sem controlo significativa (ou seja, mais de 10 %) em qualquer das empresas em causa.  Em caso afirmativo:  indique a percentagem de participação:  indique os direitos associados à participação: | Sim  Não |
| As partes operam em mercados vizinhos estreitamente relacionados e qualquer das partes detém individualmente uma quota de mercado igual ou superior a 30 % em qualquer desses mercados, independentemente da definição de mercado plausível. | Sim  Não |
| Permanecerão menos de três concorrentes com quotas de mercado superiores a 5 % em qualquer dos mercados, dando origem a sobreposições horizontais ou a relações verticais, independentemente da definição de mercado plausível. | Sim  Não |
| Os limiares de quota de mercado relevante são ultrapassados em termos de capacidade, independentemente da definição de mercado plausível[[52]](#footnote-52). | Sim  Não |
| As partes (ou uma delas) são participantes recentes nos mercados sobrepostos (ou seja, entraram no mercado nos últimos três anos) | Sim  Não |
| As partes são importantes empresas inovadoras nos mercados sobrepostos.  As partes introduziram no mercado um importante produto em fase de desenvolvimento nos últimos cinco anos. | Sim  Não  Sim  Não |
| A concentração dá origem a sobreposições entre produtos em fase de desenvolvimento ou entre produtos em fase de desenvolvimento e produtos comercializados. | Sim  Não |
| Uma das partes tenciona expandir-se para mercados do produto e/ou mercados geográficos em que a outra parte opera ou que se encontram numa relação vertical com produtos em que a outra parte desenvolve atividades.  Explique os produtos ou serviços abrangidos por esses planos e o respetivo calendário: ***[texto livre].*** | Sim  Não |
| Nas cadeias de produção com mais de dois níveis, as quotas de mercado individuais ou combinadas das partes são iguais ou superiores a 30 % em qualquer dos níveis da cadeia de valor (em termos de valor, volume ou capacidade). | Sim  Não |
| Prevê-se que o volume de negócios anual da empresa comum exceda significativamente os 100 milhões de EUR no EEE nos três anos seguintes.  Prevê-se que o volume de negócios anual da empresa comum exceda significativamente os 150 milhões de EUR no EEE nos três anos seguintes.  Caso se preveja que o volume de negócios anual da empresa comum exceda os 100 milhões de EUR no EEE nos três anos seguintes, indique o volume de negócios previsto para os três anos seguintes: ***[texto livre].*** | Sim  Não  Sim  Não |
| Se respondeu «sim» a qualquer uma das perguntas acima, explique por que razão considera que o processo deve ser tratado ao abrigo da Comunicação relativa a um procedimento simplificado e forneça todos os pormenores pertinentes: ***[texto livre].*** | |

SECÇÃO 12

Efeitos de cooperação de uma empresa comum

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **12.1. Verifica-se a presença de duas ou mais empresas-mãe no mesmo mercado da empresa comum, ou num mercado situado a montante ou a jusante dele, ou ainda num mercado vizinho estreitamente relacionado com esse mercado?** | | | Sim | Não |
| Empresa-mãe | Mercado | Volume de negócios | Quota de mercado | |
| Empresa comum | Mercado | Volume de negócios | Quota de mercado | |

**12.2.**  **Explique se, neste caso, estão preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 101.º, n.os 1 e 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, se for caso disso, as disposições correspondentes do Acordo EEE.**

**12.3.**  **Complemente a sua resposta com quaisquer informações adicionais que deseje apresentar à Comissão.**

SECÇÃO 13

Dados de contacto

|  |  |
| --- | --- |
| Parte notificante | Parte notificante 2 (se aplicável) |
| Nome | Nome |
| Endereço | Endereço |
| Número de telefone | Número de telefone |
| Endereço eletrónico | Endereço eletrónico |
| Sítio Web | Sítio Web |
| Empresa-alvo | Número de telefone |
| Nome | Endereço eletrónico |
| Endereço | Sítio Web |
| Representante autorizado da parte notificante | Representante autorizado da parte notificante 2 |
| Nome | Nome |
| Organização | Organização |
| Endereço | Endereço |
| Número de telefone | Número de telefone |
| Endereço eletrónico | Endereço eletrónico |

SECÇÃO 14

Anexos

|  |  |
| --- | --- |
| Documentos relativos à realização da concentração | Disposições que estabelecem uma mudança de controlo: |
| Disposições que estabelecem a plena funcionalidade: |
| Documento(s) de procuração original(is) [da(s) parte(s) notificante(s)] | |
| Dados relativos ao volume de negócios – repartição baseada no EEE | |
| Metodologia relativa às quotas de mercado | |
| Apenas nos casos em que a concentração dê origem a uma ou mais sobreposições horizontais e/ou relações verticais no EEE, deve fornecer:   * Cópias de todas as apresentações elaboradas por, ou a pedido de, ou recebidas por qualquer membro do órgão de direção, conselho de administração ou conselho de supervisão, tendo em conta a estrutura de governação empresarial, ou por outra(s) pessoa(s) que exerça(m) funções semelhantes (ou a quem tais funções tenham sido delegadas ou confiadas), ou ainda pela assembleia de acionistas para analisar a concentração notificada. * Uma indicação do endereço Internet, quando exista, em que os relatórios e contas anuais mais recentes de todas as partes na concentração se encontrem disponíveis ou, caso não exista esse endereço Internet, cópias dos relatórios e contas anuais mais recentes das partes na concentração. | |
| Outros anexos | Descreva |

SECÇÃO 15

Outras notificações

**15.1. A concentração está sujeita a notificação noutras jurisdições?**

Sim

Não

Em caso afirmativo, enumere-as aqui:

**15.2. Indique se apresentou ou tenciona apresentar uma notificação nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).**

SECÇÃO 16

Declaração

A(s) parte(s) notificante(s) declara(m) que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas no presente formulário são verdadeiras, exatas e completas, que foram fornecidas cópias verdadeiras e completas dos documentos pertinentes, que todas as estimativas estão identificadas como tal e que são as que consideram mais corretas quanto aos factos subjacentes e que todas as opiniões manifestadas são sinceras.

A(s) parte(s) notificante(s) tem(têm) conhecimento do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações.

No caso dos formulários assinados digitalmente, os campos seguintes são meramente informativos. Devem corresponder aos metadados da(s) assinatura(s) eletrónica(s) correspondente(s).

Data:

|  |  |
| --- | --- |
| [signatário 1]  Nome:  Organização:  Cargo:  Endereço:  Número de telefone:  Endereço eletrónico:  [«assinatura eletrónica»/assinatura] | [signatário 2, se aplicável]  Nome:  Organização:  Cargo:  Endereço:  Número de telefone:  Endereço eletrónico:  [«assinatura eletrónica»/assinatura] |

1. Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das Concentrações») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), disponível em [EUR-Lex - 32004R0139 - PT - EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32004R0139). [↑](#footnote-ref-1)
2. JO L [X] de [X].[X].[X], p. [X]. [↑](#footnote-ref-2)
3. Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (JO С [X] de [X].[X].[X], p. [X]) («Comunicação relativa a um procedimento simplificado»). [↑](#footnote-ref-3)
4. A expressão «volume de negócios atual» refere-se ao volume de negócios gerado pela empresa comum no momento da notificação. O volume de negócios da empresa comum pode ser determinado de acordo com as contas objeto de auditoria mais recente das empresas-mãe ou da própria empresa comum, consoante a disponibilidade de contas distintas para os recursos combinados da empresa comum. [↑](#footnote-ref-4)
5. Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 5, alínea a). [↑](#footnote-ref-5)
6. Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 5, alínea b). [↑](#footnote-ref-6)
7. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 5, alínea c). [↑](#footnote-ref-7)
8. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 5, alínea d). [↑](#footnote-ref-8)
9. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 5, alínea e). [↑](#footnote-ref-9)
10. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 8. [↑](#footnote-ref-10)
11. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 9. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 9. [↑](#footnote-ref-12)
13. O pedido de atribuição de uma equipa responsável pelo processo está disponível em: <https://ec.europa.eu/competition-policy/mergers/practical-information_en>. [↑](#footnote-ref-13)
14. Em especial, as operações abrangidas pelo ponto 5, alíneas a) e c), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado (ver Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ponto 27). [↑](#footnote-ref-14)
15. JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32018R1725>EUR-Lex - 32018R1725 - EN - EUR-Lex (europa.eu). Ver também uma declaração de confidencialidade relativa às investigações de concentrações em <https://ec.europa.eu/competition-policy/index/privacy-policy-competition-investigations_en>. [↑](#footnote-ref-15)
16. Ver modelo de documento de procuração em <https://ec.europa.eu/competition/mergers/legislation/power_of_attorney_template_en.docx>. [↑](#footnote-ref-16)
17. Ver <https://ec.europa.eu/competition-policy/mergers/practical-information_en>. [↑](#footnote-ref-17)
18. Verifica-se uma fusão quando duas ou mais empresas independentes se fundem numa nova empresa e deixam de existir como entidades jurídicas distintas. Ver pontos 9 e 10 da Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas («Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência») (JO C 95 de 16.4.2008, p. 1), disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52008XC0416%2808%29> para mais informações e orientações sobre os aspetos de competência. [↑](#footnote-ref-18)
19. Este cenário refere-se a aquisições de controlo conjunto sobre empresas-alvo que não eram anteriormente controladas por nenhuma das partes adquirentes do controlo conjunto (ou seja, a aquisição do controlo de uma empresa a um terceiro não relacionado). Ver em especial a Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência, ponto 91. [↑](#footnote-ref-19)
20. Esta categoria refere-se à criação de uma empresa comum de raiz para a qual as empresas-mãe não transferem uma atividade económica existente (ou seja, uma filial ou uma empresa com presença no mercado) ou transferem apenas ativos que não constituem uma empresa em si mesmos. [↑](#footnote-ref-20)
21. Estes casos incluem, entre outros, i) a criação de novas empresas comuns de pleno exercício quando uma ou mais empresas-mãe transferem uma empresa ou atividade económica existente e ii) a entrada ou substituição de acionistas que detêm o controlo de uma empresa comum. Ver em especial a Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência, ponto 92. [↑](#footnote-ref-21)
22. Para uma definição de empresas em causa, ver a Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência, pontos 129-153. [↑](#footnote-ref-22)
23. NP (*Notifying Party* - Parte Notificante) ou Outra. [↑](#footnote-ref-23)
24. A = adquirente em caso de aquisição do controlo exclusivo ou conjunto (se mais do que um, definir A1, A2, etc.).

    T = alvo (*target*) em caso de aquisição do controlo exclusivo (se mais do que um, definir T1, T2, etc.).

    JV = empresa comum (*Joint venture*) em caso de aquisição de controlo conjunto (mais do que uma, definir JV1, JV2, etc.).

    MP = parte que integra a fusão (*Merging Party*), no caso de uma fusão (mais do que uma, definir MP1, MP2, etc.). [↑](#footnote-ref-24)
25. As informações relativas ao volume de negócios devem ser expressas em euros, às taxas de câmbio médias vigentes nos anos ou noutros períodos em causa. [↑](#footnote-ref-25)
26. Se o exercício fiscal não coincidir com o ano civil, indicar o final do exercício fiscal em formato de data completa (dd/mm/aaaa). [↑](#footnote-ref-26)
27. Os Estados da EFTA incluem a Islândia, o Listenstaine e a Noruega. [↑](#footnote-ref-27)
28. Deve incluir apenas os códigos NACE dos produtos que dão origem a quaisquer sobreposições horizontais e/ou relações não horizontais. Caso essas sobreposições horizontais ou relações não horizontais não existam, deve incluir os códigos NACE dos principais produtos da empresa-alvo. [↑](#footnote-ref-28)
29. Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1), disponível em [EUR-Lex - 32006R1893 - PT - EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32006R1893). [↑](#footnote-ref-29)
30. Deve consultar a Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência. [↑](#footnote-ref-30)
31. Deve preencher tendo em conta o órgão de decisão que toma decisões estratégicas da natureza descrita nas secções 3.1 e 3.2 da Comunicação consolidada da Comissão em matéria de competência. [↑](#footnote-ref-31)
32. É necessário considerar qualquer ativo cuja transferência para a empresa comum esteja prevista no momento da notificação, independentemente da data da sua transferência efetiva. [↑](#footnote-ref-32)
33. A expressão «e/ou» refere-se à diversidade de situações abrangidas. Estas incluem:

    * no caso da aquisição conjunta de uma empresa-alvo, o volume de negócios a considerar é o desta última (a empresa comum),
    * no caso da criação de uma empresa comum para a qual as empresas-mãe transferem as suas atividades, o volume de negócios a tomar em consideração é o imputável às atividades transferidas,
    * no caso de entrada de uma nova parte com controlo numa empresa comum existente, devem ser tomados em consideração o volume de negócios da empresa comum e o volume de negócios de (eventuais) atividades transferidas pela nova empresa-mãe.

    [↑](#footnote-ref-33)
34. É necessário considerar qualquer ativo cuja transferência para a empresa comum esteja prevista no momento da notificação, independentemente da data da sua transferência efetiva. [↑](#footnote-ref-34)
35. Para que esta categoria seja aplicável, é necessário assinalar as duas casas. [↑](#footnote-ref-35)
36. Os limiares previstos para as relações horizontais e verticais aplicam-se a qualquer alternativa plausível de definição de mercado do produto e geográfico que devam ser consideradas num determinado caso. É importante que as definições de mercado apresentadas na notificação sejam suficientemente precisas para justificar a apreciação segundo a qual esses limiares não foram atingidos e que todas as alternativas plausíveis de definições de mercado que tenham de ser consideradas sejam mencionadas (incluindo os mercados geográficos mais reduzidos do que os mercados nacionais). [↑](#footnote-ref-36)
37. O IHH é calculado adicionando os quadrados das quotas de mercado individuais de todos os operadores no mercado: ver Orientações da Comissão para a apreciação das concentrações horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO C 31 de 5.2.2004, p. 16), disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A52004XC0205%2802%29>. No entanto, a fim de calcular o delta do IHH resultante da concentração, basta subtrair do quadrado da soma das quotas de mercado das partes na concentração (ou seja, o quadrado da quota de mercado da entidade resultante da concentração) a soma dos quadrados das quotas de mercado individuais das partes (uma vez que as quotas de mercado de todos os outros concorrentes no mercado permanecem inalteradas e, por conseguinte, não influenciam o resultado da equação). [↑](#footnote-ref-37)
38. Esta categoria visa captar pequenos aumentos de uma integração vertical preexistente. Por exemplo, a empresa A, ativa num mercado a montante e num mercado a jusante (com uma quota de 45 % em cada), adquire a empresa B, ativa nos mesmos mercados a montante e a jusante (com uma quota de 0,5 % em cada). Esta categoria não abrange as situações em que o essencial da integração vertical resulta da operação, ainda que as quotas de mercado combinadas sejam inferiores a 50 % e o delta IHH seja inferior a 150. Por exemplo, esta categoria não abrange a seguinte situação: a empresa A, ativa a montante com uma quota de mercado de 45 % e a jusante com uma quota de mercado de 0,5 %, adquire a empresa B, ativa a montante com uma quota de mercado de 0,5 % e a jusante com uma quota de mercado de 45 %. [↑](#footnote-ref-38)
39. Ver nota de rodapé 31. [↑](#footnote-ref-39)
40. Ver nota de rodapé 32. [↑](#footnote-ref-40)
41. Os produtos em fase de desenvolvimento são produtos suscetíveis de serem introduzidos no mercado a curto ou médio prazo. Os «produtos em fase de desenvolvimento» também abrangem os serviços. [↑](#footnote-ref-41)
42. Em caso de sobreposições horizontais que envolvam produtos em fase de desenvolvimento, deve fornecer quotas para os produtos comercializados que concorrem no mercado relevante plausível. [↑](#footnote-ref-42)
43. Deve indicar as quotas de mercado para as partes e/ou para os concorrentes que oferecem produtos comercializados. Se não houver produtos comercializados, deve identificar pelo menos três concorrentes que desenvolvam produtos em fase de desenvolvimento rivais. [↑](#footnote-ref-43)
44. Excluindo as relações verticais abrangidas pelo ponto 5, alínea d), subalínea ii), subsubalínea bb), da Comunicação relativa a um procedimento simplificado. Para estas relações verticais, deve preencher a secção 10 abaixo. [↑](#footnote-ref-44)
45. Por exemplo, se, no que diz respeito à relação vertical entre o mercado a montante U e o mercado a jusante D, considerou as definições plausíveis de mercado a montante U1 e U2, deve incluir dois quadros: i) informações sobre U1 e D, e ii) informações sobre U2 e D. [↑](#footnote-ref-45)
46. Deve indicar as quotas de mercado para as partes e/ou para os concorrentes que oferecem produtos comercializados. Se não houver produtos comercializados, deve identificar pelo menos três concorrentes que desenvolvam produtos em fase de desenvolvimento rivais. [↑](#footnote-ref-46)
47. Deve indicar as quotas de mercado para as partes e/ou para os concorrentes que oferecem produtos comercializados. Se não houver produtos comercializados, deve identificar pelo menos três concorrentes que desenvolvam produtos em fase de desenvolvimento rivais. [↑](#footnote-ref-47)
48. Por exemplo, se, no que diz respeito à relação vertical entre o mercado a montante U e o mercado a jusante D, considerou as definições plausíveis de mercado a montante U1 e U2, deve incluir dois quadros: i) informações sobre U1 e D, e ii) informações sobre U2 e D. [↑](#footnote-ref-48)
49. Deve indicar as quotas de mercado para as partes e/ou para os concorrentes que oferecem produtos comercializados. Se não houver produtos comercializados, deve identificar pelo menos três concorrentes que desenvolvam produtos em fase de desenvolvimento rivais. [↑](#footnote-ref-49)
50. Deve indicar as quotas de mercado para as partes e/ou para os concorrentes que oferecem produtos comercializados. Se não houver produtos comercializados, deve identificar pelo menos três concorrentes que desenvolvam produtos em fase de desenvolvimento rivais. [↑](#footnote-ref-50)
51. Preencher apenas um quadro para todos os mercados abrangidos por qualquer das categorias da Comunicação relativa a um procedimento simplificado aos quais não se aplica nenhuma das salvaguardas/exclusões (ou seja, a resposta a todas as perguntas da secção 11 é «Não»). Para cada mercado abrangido por qualquer das categorias da Comunicação relativa a um procedimento simplificado para o qual a resposta a, pelo menos, uma pergunta seja «Sim», deve apresentar um quadro separado. [↑](#footnote-ref-51)
52. Se estes parâmetros forem relevantes para os mercados em que a concentração dá origem a uma sobreposição horizontal ou a uma relação vertical entre as atividades das partes. [↑](#footnote-ref-52)